



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ  
PODER LEGISLATIVO

**EMENDA À LEI ORGANICA Nº 002/2022**

**ALTERA O ART. 208 E ACRESCENTA O ART. 211-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que aprovou e promulga a seguinte

**EMENDA À LEI ORGÂNICA:**

**Art. 1º** - O Art. 208 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 208** - A pensão por morte concedida a dependentes de servidores efetivos e segurados do regime próprio de previdência social do servidor público municipal será estabelecido por lei complementar municipal e na forma do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019”.

**Art. 2º** - Acrescenta-se o art. 211-A que funcionará nos seguintes termos:

“**Art. 211-A** - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas de 62 (sessenta e dois) anos se mulher e 65 (sessenta e cinco) anos se homem, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

**§1º** - Será instituído por lei municipal Regime de Previdência Complementar - RPC, dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos na forma do § 14, do art. 40, da Constituição Federal com a redação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**§ 2º** - É assegurado o direito de opção pelas regras previstas no Caput, ao servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, que poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

- I - caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;
- II - caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou
- III - caput e §§ 1º a 2º do art. 21.

**§ 3º** - Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o




**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE TUCURUÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**

disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019”.

**Art. 3º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palacete Municipal Raimundo Ribeiro de Souza, Tucuruí (PA), aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2.022.


  
ANTONIO CARLOS DE SOUSA  
-Presidente-

  
Vereador FABIO ULISSES SOARES CAMPELO  
-Vice-Presidente-

  
Vereador RENAN LOPES DE AGUIAR  
Primeiro-Secretário-

  
Vereadora DAIVYSON FURTADO DA SILVA  
-Segundo-Secretário-

Esta EMENDA à Lei Orgânica foi registrada e publicada no Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, data supra.

  
Fábio Silva da Silva  
Dir. Depto Adm. Geral  
Pprt. 001/2021